

ATO TRT13.SGP N.º 023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o processo de alteração e exclusão de movimentos e complementos do PJe, no âmbito do TRT da 13ª Região, em conformidade com o art. 33 da Resolução nº CSJT 185, de 24 de março de 2017.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 9966/2025,

CONSIDERANDO a [Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 185/2017](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 33 da Resolução CSJT n.º 185 /2017, que autoriza o magistrado ou administrador do sistema a adicionar, excluir ou alterar os movimentos e seus complementos registrados no PJe, em casos excepcionais e mediante determinação expressa e fundamentada nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade dos dados processuais que geram reflexos nas estatísticas oficiais do tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar procedimento que detalhe o fluxo dos pedidos de exclusão e alteração de movimentos do PJe no âmbito do TRT-13;

RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade pela integridade e fidedignidade dos dados é de cada magistrado e servidor das unidades judiciais, que devem zelar pelo lançamento correto de documentos, movimentos e respectivos complementos nos processos judiciais

do PJe de 1º e 2º graus, observados os fluxos de sistema, as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e as regras dos sistemas oficiais de estatística, como e-Gestão e DataJud.

Art. 2º Em casos excepcionais, poderá o magistrado determinar, nos autos dos processos de sua competência, de forma fundamentada, o lançamento, a exclusão ou a alteração de movimentos e seus complementos registrados no PJe, de acordo com as regras dispostas neste Ato.

§ 1º Os ajustes de que trata o *caput* devem ser fundamentados em despacho ou decisão no processo objeto da solicitação, que deverá explicitar o motivo do ajuste e os movimentos específicos que deverão ser incluídos, alterados ou excluídos.

§ 2º Quando não for possível a mudança por meio da funcionalidade de retificação de movimentação disponível no próprio PJe, as solicitações deverão ser formalizadas pelo magistrado, diretor de secretaria ou chefe de gabinete, mediante abertura de chamado eletrônico à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º Na ocasião da abertura do chamado, é imprescindível o encaminhamento, em anexo, da decisão fundamentada e assinada pelo magistrado.

Art. 3º Caberá à SETIC realizar a triagem das solicitações, verificando o atendimento dos requisitos básicos da solicitação.

§ 1º Caso a SETIC identifique que o ajuste solicitado poderia ser realizado pela funcionalidade de retificação de movimentação disponível no PJe, a demanda será devolvida para execução pela própria unidade solicitante.

§ 2º Na ausência de quaisquer dos requisitos previstos no art. 2º, o chamado será fechado sem a conclusão da solicitação, devendo a SETIC comunicar o demandante acerca do motivo do fechamento.

Art. 4º Caberá à SEGEJUD a análise negocial da solicitação, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Possíveis impactos nas estatísticas e metas do tribunal; e
- II - Possíveis inconsistências negociais no fluxo processual.

Parágrafo único. Constatando a SEGEJUD impactos graves ou inconsistências negociais, solicitará à respectiva unidade de primeiro grau que reavalie a solicitação. Se a unidade mantiver o pedido, a SEGEJUD o encaminhará à Corregedoria, para decisão final acerca de sua conveniência.

Art. 5º As solicitações, após análise negocial, deverão ser executadas pela SETIC e comunicadas imediatamente, por e-mail, à Corregedoria Regional e ao Comitê-Gestor Regional do e-gestão, em atendimento ao art. 33, § 1º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente